



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
TIPO: MENOR PREÇO
Nº 002/2020

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA (INFRAESTRUTURA URBANA - EIXOS ESTRUTURANTES) PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA DA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO II - CAF/PMAP.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, instituída pelo Decreto “N” nº 11, de 16 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede situada no Prédio do Paço Municipal, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia, na data e horário abaixo designados, procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento pelo menor preço por lote visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA DA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO II - CAF/PMAP**, de acordo com o edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em atendimento ao **processo administrativo nº 2020.000.495**.

DATA	HORA	LOCAL
18/03/2020	09 horas	Novo Paço Municipal, piso térreo, sala 08/09, Rua Gervásio Pinheiro, área publica, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP 74.968-150.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no portal da transparência do Município de Aparecida de Goiânia, no endereço www.aparecida.go.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva de Licitação, fone (62) 3238-6741. A Secretaria não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação na modalidade Concorrência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA (INFRAESTRUTURA URBANA - EIXOS ESTRUTURANTES) PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA DA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO II - CAF/PMAP**, atendendo todos os padrões técnicos de qualidade especificados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Projeto Básico contida no Anexo I parte integral deste Edital para todos os efeitos legais, conforme segue:



1.2 – A licitação será dividida em lotes, facultando ao licitante a participação em quantos lotes forem do seu interesse.

LOTE 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
01	Eixo 01 (~ 8,9 km)	<ul style="list-style-type: none">• Rua Crisolito entre a GO-040 até Av.4ª Avenida;• Av. 4ª Avenida com a Av. Presidente Vargas;• Av. Presidente Vargas com a Av.Graça Aranha;• Av.Graça Aranha até Av.Nilo Peçanha;• Av. Nilo Peçanha até o encontro com a Av.Liberdade – Anel Viário;• Av.Nilo Peçanha com a Av.Perimetral Radial; e• Av.Perimetral até a Av. Guiraupia com a Av. Araunã
02	Eixo 02 (~ 4,85 km)	<ul style="list-style-type: none">• Av. Uirapuro com a Avenida 12;• Avenida 12 no encontro da Av. das Nações;• Av. das Nações com Av. Basil; e• Ave.Brasil com Av.Beira Mar;
03	Eixo 03 (~ 3,65 km)	<ul style="list-style-type: none">• Av.Delfim Moreira no encontro da Avenida C7;• Avenida C7 até o encontro com a Av.Presidente Vargas;• Av.Presidente Vargas com a Av.1ª Avenida – Av.das Esmeraldas no encontro com a Rodovia GO-040
05	Eixo 05 (~ 3,05 km)	<ul style="list-style-type: none">• Av. Nossa Sra. De Fátima;• Av. Portugal;• Av. Prado Junior;

LOTE 02:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
01	Eixo 04 (~ 5,76 km)	<ul style="list-style-type: none">• Continuação da Avenida Santana, tendo por acesso a BR-153, nas proximidades do setor Vila Alvorada Sul (Acesso ao Aeroporto e a UFG)

2 – DAS GENERALIDADES

2.1 – As documentações e as propostas de preços a que se referem este edital serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

2.2 – Se no dia marcado para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas não houver expediente, na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, nova reunião, com a mesma finalidade, fica remarcada para o primeiro dia útil seguinte e no mesmo horário.

2.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial, por, no mínimo, uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício ou diretamente na sessão da licitação, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento dos atos relativos ao certame.



2.4 – A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, desde que solicitadas por escrito, até o quinto (5º) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital.

2.5 – Integram o presente **Edital** os seguintes **ANEXOS**:

2.5.1 – **ANEXO I** – Projeto básico e seus anexos (disponibilizados via mídia)

2.5.2 – **ANEXO II** – Declaração de idoneidade.

2.5.3 – **ANEXO III** – Declaração de Menor.

2.5.4 – **ANEXO IV** – Carta de Apresentação da Proposta.

2.5.5 – **ANEXO V** – Minuta Contratual.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas brasileiras e estrangeiras de qualquer um dos Países Membros da Corporação Andina de Fomento que prestam serviços na execução de obras de engenharia, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto e que atendam às normas, especificações e exigências contidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 – As referidas empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

3.1.1.1 – que a empresa esteja constituída e organizada em país membro da CAF e funcionando de conformidade com as disposições legais desse país;

3.1.1.2 – que a sede principal da empresa esteja localizada em país membro da CAF;

3.1.1.3 – que mais de 50% (cinquenta por cento) de seu capital pertença a uma ou mais empresas situadas em país ou países membros da CAF (devendo tais empresas também se qualificar no tocante à nacionalidade) ou a cidadãos comprovadamente residentes nesses países;

3.1.1.4 – que a empresa faça parte integrante da economia do país membro da CAF em que esteja localizada;

3.1.1.5 – que não exista entendimento algum pelo qual uma parcela substancial dos lucros líquidos, ou de quaisquer outros benefícios do ativo da empresa, seja creditada ou paga a pessoas naturais que não sejam cidadãos ou comprovadamente residentes de país membro da CAF, ou a pessoas jurídicas que não sejam elegíveis em consonância com os requisitos de nacionalidade estabelecidos neste Edital;

3.1.1.6 – que pelo menos 80% (oitenta por cento) de todos aqueles que trabalharão na obra sejam cidadãos de país membro da CAF.

3.1.1.7 – que a empresa disponha de toda a documentação exigida pelo Edital.



3.2 – A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, o que deverá ser comprovado, juntamente com os documentos de habilitação. Neste caso, toda a documentação deverá ser referente à filial.

3.3 – No caso de participação da empresa matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

3.4 – Não poderão participar desta Concorrência:

3.4.1 – Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.4.2 – Empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.4.3 – Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores e/ou membros da administração direta e indireta do Município de Aparecida de Goiânia.

3.4.4 – Empresas em estado de falência, concordada ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

3.4.5 – Empresas em regime de consórcios ou que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

3.5 – As empresas dos Países acionistas da CAF descritos no item 3.1 são Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Espanha, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

4.2 – Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, com poderes específicos de representação durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

4.3 – Entende-se por documento credencial:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social ou o contrato social, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



b) tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular, este com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para assumir obrigações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) a procuração de que trata a alínea anterior deverá estar acompanhada de um dos documentos indicados na alínea “a”, deste subitem, comprovando os poderes do mandante para a outorga;

d) cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

e) o documento de apresentação do representante deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação antes da entrega dos envelopes e nunca dentre deles, sem o qual o representante não será considerado presente ao Ato Público de recebimento e abertura dos envelopes.

4.4 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 – O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos e antes da abertura dos envelopes “Documentação e Proposta de Preços”.

4.6 – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4.7 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.8 - Na data, hora e local designados no preâmbulo deste edital, em ato público, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e lacrados contendo os documentos exigidos para habilitação e proposta.

4.9 - Caso haja anuência das licitantes, visando à organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais, auxiliando a Comissão na verificação e rubrica da documentação e propostas.

4.10 - Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão de Licitação serão julgados, dando-se comunicação do resultado se presente todos os licitantes, caso contrário, será o mesmo publicado na Imprensa Oficial. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos, da qual lavrará ata como de Lei, publicando o resultado no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação no Estado (§ 1º do art. 109 da Lei 8.666/93).

4.11 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas permanecerão, devidamente lacrados, sendo rubricados pela Comissão e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja julgada a habilitação.

4.11.1– A Comissão manterá em seu poder os envelopes propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e serão devolvidos, no estado em que foram entregues à Comissão.



Caso a licitante inabilitada não retire seu envelope proposta junto a Comissão no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado da licitação, o mesmo será destruído, exceto em caso de decisão judicial.

4.12 – Será procedida a abertura dos envelopes contendo as Propostas das licitantes habilitadas, após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas e/ou após o julgamento dos recursos interpostos.

4.13 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Proposta de Preços", não caberá a desclassificação das propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.14 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, por meio de síntese das suas razões, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Art. 109 Lei Federal 8.666/93)

4.15 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará a licitação.

4.16 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS serão entregues no local, data e horário fixados para a licitação, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01

Documentação de Habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Concorrência Pública Internacional nº 002/2020

Razão Social da Empresa

Data, Horário e Local

Envelope nº 02

Proposta de Preços - Lote nº ____ (um envelope para cada lote)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Concorrência Pública Internacional nº 002/2020

Razão Social da Empresa

Data, Horário e Local



6 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 01

6 - Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01 os documentos específicos para a participação nesta Concorrência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada:

6.1 – Habilitação Jurídica

6.1.1 – Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma.

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 – **Caso a licitante pretenda beneficiar-se, do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que prevê tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1.2.1 – Declaração de comprovação, exigida somente para **microempresas e empresas de pequeno porte**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, de acordo com o **ANEXO II**;

6.1.2.2 - Documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/ ou **Certidão expedida pela Junta Comercial**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

6.1.2.3 - A não apresentação dos documentos constantes dos subitens 6.2.2.1 e 6.2.2.2 não acarretarão na inabilitação ou impedimento de participação de qualquer licitante.

6.2 – Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.



c) **Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN)**, que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** da sede do domicílio do licitante

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** da sede do domicílio do licitante.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de regularidade Trabalhista, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pela Justiça do Trabalho.

6.3 – Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2018)**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do Termo de abertura e encerramento, registrado no Órgão competente, devidamente assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), de conformidade com o disposto no § 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

b.2) Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “b”, acima, e deverão demonstrar:

Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um);



*Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);
Solvência Geral, igual ou maior que 1,0 (um);*

b.3) A justificativa para a adoção dos referidos índices é que os mesmos retratam situação financeira equilibrada dos possíveis participantes, diminuindo os riscos de inépcia na execução contratual. O parâmetro foi definido com base em critérios nacionais de mercado.

b.4) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do grupo pertinente.

6.3.1 – Às licitantes com Certificado de Registro Cadastral válido, fica facultado a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, devendo as informações serem aferidas no próprio CRC.

6.4 – Qualificação Técnica

a) **Certidão de Registro** da empresa licitante e de seu responsável técnico no CREA/CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

b) **Capacitação técnico-profissional** - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes com o objeto desta licitação a seguir:

LOTE 01

DISCRIMINAÇÃO	UNID
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ	M3
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO.	M3
ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO 4% PESO-PISTA	M3
ASSENTAMENTO DE TUBO CONCRETO ARMADO, 600-1500 MM	M
MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 METROS, ALTURA DO MURO DE ATÉ 4 METROS - EXECUÇÃO. AF_12/2015	M3
PONTE DE CONCRETO ARMADO – AREA DE TABULEIRO C/ VIGA PROTENDIDA	M2



ESCORAMENTO DESCONTÍNUO, COM ESPAÇAMENTO DE 2,00 m ENTRE OS PRANCHÕES, INCLUSIVE RETIRADA DO MATERIAL, CONSIDERANDO-SE 5 UTILIZAÇÕES, PARA VALAS DE ATÉ 4,00 m DE PROFUNDIDADE, PARA BUEIROS TUBULARES DE 0,80 m A 1,50 m DE DIÂMETRO	M2
---	----

LOTE 02

DISCRIMINAÇÃO	UNID
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	M3
ESCAV., CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA	M3
EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2

b.1) Caso o(s) RT(s) indicado(s) não esteja(m) no Quadro Técnico da licitante, conforme contrato social e/ou certidão apresentada no subitem 6.4 “a” do Edital, o(s) atestado(s) apresentados só será(m) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

c) **Capacitação técnico-operacional** - cuja comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme disposto a seguir:

LOTE 01

c.1) Comprovação de experiência em obra de complexidade no mínimo equivalente à do objeto abaixo:

Item	Descrição	Extensão
1	A qualquer tempo a execução de pelo menos uma obra de complexidade equivalente ou superior	9 km de pista dupla

c.1.1) Considera-se por construção rodoviária urbana ou duplicação rodoviária urbana para fins deste edital a execução de obras que tenham os itens abaixo colacionados.

O quantitativo acima refere-se à pavimentação rodoviária urbana:



Implantação de drenagens de águas pluviais (tubulares e/ou celulares);

Implantação de pavimentação rodoviária urbana;

Implantação de drenagens superficiais (meio-fio e/ou sarjeta);

Obras complementares de passeio em concreto e obras de artes especiais (pontes e/ou viadutos);

c.2) Para comprovação como parcela de maior relevância e valor significativo a licitante deverá ter executado em obras de infraestrutura os itens contendo os seguintes quantitativos discriminados, a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	M3	9.053,69
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO.	M3	3.107,33
ESTABILIZAÇÃO SOLO-CIMENTO 4% PESO-PISTA	M3	27.570,24
ASSENTAMENTO DE TUBO CONCRETO ARMADO, 600-1500 MM	M	13.435,88
MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 METROS, ALTURA DO MURO DE ATÉ 4 METROS - EXECUÇÃO. AF_12/2015	M3	1.359,47
PONTE DE CONCRETO ARMADO – AREA DE TABULEIRO C/ VIGA PROTENDIDA	M2	422,88
ESCORAMENTO DESCONTÍNUO, COM ESPAÇAMENTO DE 2,00 m ENTRE OS PRANCHÕES, INCLUSIVE RETIRADA DO MATERIAL, CONSIDERANDO-SE 5 UTILIZAÇÕES	M2	66.445,17

c.3) Os atestados que não vierem acompanhados das respectivas CAT's poderão ser objeto de diligência para verificar sua autenticidade;

c.4) Para atendimento dos quantitativos dos itens discriminados acima será aceito o somatório de até 2 (dois) atestados técnicos para cada item de relevância do item c.2);

Justificativa: A relação de serviços acima e a vedação ao somatório de mais de 02 (dois) atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização,



logística e planejamento, dessa forma, deve-se aferir que a proponente detenha equipamentos e pessoal mínimos para executar o empreendimento de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro da obra. (Instrução de Serviço Complementar nº 10 de 03/12/2009 - DNIT).

Cabe destacar, que neste caso, a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita para a execução de objetos maiores, em conformidade com os Acórdãos de n.ºs.: 2.150/2008 e 2.387/2014 do Tribunal de Contas da União – TCU.

LOTE 02

c.1) Comprovação de experiência em obra de complexidade no mínimo equivalente à do objeto abaixo:

Item	Descrição	Extensão
1	A qualquer tempo a execução de pelo menos uma obra de complexidade equivalente ou superior	2,50 Km de Pista Simples

c.1.1) Considera-se por construção rodoviária urbana para fins deste edital a execução de obras que tenham os itens abaixo colacionados.

O quantitativo acima refere-se à pavimentação rodoviária urbana:

Implantação de drenagens de águas pluviais (tubulares e/ou celulares);

Implantação de pavimentação rodoviária urbana;

Implantação de drenagem superficial (meio-fio e sarjeta);

c.2) Para comprovação como parcela de maior relevância e valor significativo a licitante deverá ter executado em obras de infraestrutura os itens contendo os seguintes quantitativos discriminados, a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD
CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	M3	2.043,30
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3	M3XKM	396.747,54
ESCAV., CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA	M3	16.202,95
EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	42.232,29



c.3) Os atestados que não vierem acompanhados das respectivas CAT's poderão ser objeto de diligência para verificar sua autenticidade;

c.4) Para atendimento dos quantitativos dos itens discriminados acima será aceito o somatório de até 2 (dois) atestados técnicos para cada item de relevância do item c.2);

Justificativa: A relação de serviços acima e a vedação ao somatório de mais de 02 (dois) atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, dessa forma, deve-se aferir que a proponente detenha equipamentos e pessoal mínimos para executar o empreendimento de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro da obra. (Instrução de Serviço Complementar nº 10 de 03/12/2009 - DNIT).

Cabe destacar, que neste caso, a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita para a execução de objetos maiores, em conformidade com os Acórdãos de nºs.: 2.150/2008 e 2.387/2014 do Tribunal de Contas da União – TCU.

d) **Comprovação de disponibilidade**, mediante declaração formal, de máquinas, equipamentos, pessoais técnicos especializados, para a execução dos serviços objeto desta licitação;

e) **Declaração de vistoria**, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Aparecida de Goiânia, comprovando que a empresa licitante esteve nos locais de execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executá-la, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso seja a vencedora do certame.

e.1) Para realizar visitas e vistorias, a licitante deverá agendar com a Secretaria de Municipal de Infraestrutura do Município, junto ao departamento de Engenharia, telefone: (62) 3545-5900/5908, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 11:30 ou das 13h às 17:30h.

e.2) Caso a empresa licitante não veja necessidade em realizar a vistoria, a mesma deverá entregar declaração datada e assinada, onde a empresa declara que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executar o objeto contratual, que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelo serviço caso seja a vencedora do certame.

6.5 – Outros Documentos

6.5.1. **Declaração** de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/93, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



6.5.2. **Declaração de idoneidade** emitida pela licitante informando que a empresa não foi declarada inidônea nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o ANEXO III do Edital.

6.6 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

OBS: Quando a licitante optar por autenticar sua documentação nesta Comissão, deverá apresentá-la preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 – Serão desclassificadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

6.8 – Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, fica convencionado pela Comissão Permanente de Licitação, que o prazo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02

7.1 - A proposta de preço contida no Envelope n° 02 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

a) Fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, podendo inclusive fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e n° da conta.

b) Ser apresentada em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha, rubricadas nas demais e entregues no local, em dia e hora determinados neste Edital, contendo especificação dos valores referentes a mão de obra e de material.

c) Conter o prazo para execução dos serviços, que não deverá exceder a: Lote 01 - 36 (trinta e seis) meses e Lote 02 – 07 (sete) meses, contados a partir do recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

d) Valor da proposta, em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência.

d.1) A centésima parte do Real, denominada “centavo” será escrito sob a forma decimal, precedida da vírgula, que segue a unidade, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal n° 9.069/1995.

7.2 – Para elaboração da proposta, a firma proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste Edital.



7.3 – O preço total por lote constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital. Deverá, obrigatoriamente, estar anexado à proposta de preços, a planilha orçamentária.

7.4 – O preço total constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital. **São documentos complementares a proposta de preços: a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a composição do BDI.**

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – A apresentação da documentação exigida neste Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 – Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – DOS PRAZOS

9.1 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência.

9.2 – Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.3 – O não cumprimento, injustificado, dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços estipulados neste Edital implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor total dos serviços contratados, por dia de atraso, limitado a 10% deste valor.



9.4 – O prazo de vigência do contrato será de: Lote 01 - 42 (quarenta e dois) meses e Lote 02 - 12 (doze) meses, contados da data de publicação, devido à finalização da obra, apresentação e pagamento da medição final, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.5 – A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da ordem de serviços pela Contratada.

10 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 – Trata-se de Concorrência do Tipo Menor Preço com julgamento pelo Menor Preço Global por Lote, enquadrada nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, aquelas que:

11.1.1 – não atenderem às exigências contidas no Edital e seus Anexos;

11.1.2 – apresentarem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

11.2 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação das licitantes e/ou à desclassificação das propostas.

11.3 – A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12 – DO JULGAMENTO

12.1 – Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **menor preço global por lote**, nos termos do item 7 do presente Edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – A comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o atendimento da proposta ou para o serviço público.

12.3 – Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes.

13 – DO DESEMPATE



13.1 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2 – Para efeito do disposto no subitem 13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, utilizando-se do benefício legal previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos supra previsto, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4 – O disposto no subitem 13.3, acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas que não tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, será obedecido o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.

14.2 – É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital em até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Aparecida de Goiânia a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que porventura o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



14.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência Pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.5 – Observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou da revogação desta Concorrência Pública.

14.6 – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CPL que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8 – Os fatos e os fundamentos do recurso deverão ser redigidos e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as provas e a documentação que a recorrente entender necessárias e pertinentes.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à autoridade superior a adjudicação do objeto da licitação à proponente que tiver atendido às disposições do Edital e tiver ofertado o Menor Preço, para sua execução, bem como a homologação do certame.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta das rubricas orçamentárias **2020.03.0348.15.122.3029.2885 natureza de despesa 44.90.51, ficha: 20200479, fontes de recursos 191 - Operações de Crédito Externas, e ficha 20200473, fonte de recursos 100 - Recursos do Tesouro Municipal.**

16.2 – Estima-se o valor total do presente do objeto deste Edital em: **Lote 01 - R\$ 98.387.301,48 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e um reais e quarenta e oito centavos), Lote 02 - R\$ 13.086.446,64 (treze milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

17 – DO TERMO DE CONTRATO

17.1 – A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Rua Gervásio Pinheiro, área publica, piso térreo, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás.

Fone: (62) 3238-6741 - CNPJ: 01.005.727/0001-24.

E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com - site: www.aparecida.go.gov.br



18.1 – A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia convocará oficialmente a licitante adjudicada, para no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

18.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3 – É facultada à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, quando a convocada não assinar o referido firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 – O prazo para a Licitante vencedora assinar o termo de contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, após sua convocação.

19– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após serem vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com a UCP.

20.2 – Para fins de pagamento será solicitada à apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISS do local da prestação do serviço.

20.3 – Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

21 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



21.1 – O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

21.2 – A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a Contratada, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério da Contratante, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

21.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Contratante. Em caso de multa aplicada à Contratada, a Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

22 – DA RESCISÃO

22.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

22.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23 – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

23.1 – A critério da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA poderá:

23.2 – Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3 – Ser revogada, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de



fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

23.4 – Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

23.5 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

23.5.1 – a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.5.2 – a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o dispositivo citado no subitem anterior; e,

23.5.3 – no caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante prévia e expressa autorização da Unidade de Coordenação Programa de Reestruturação Urbana do Município de Aparecida de Goiânia – UCP e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte da obra, sob pena de rescisão contratual. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

24.2 - Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento. Deverá, havendo subcontratação, ser observado o disposto no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06.

24.3 - A subcontratação só é permitida em relação aos itens que não sejam os de maior relevância, posto que estes deverão ser, obrigatoriamente, executados pela empresa vencedora da licitação, conforme decisão do Tribunal de Contas da União.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.2 – A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos (Projeto Básico).

25.3 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.

25.4 – A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes.



25.5 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

25.5.1 - Poderá ser promovida diligência nos casos em que a ausência do documento é suprável, podendo a informação solicitada ser auferida por meio de outros documentos constantes nos documentos entregues pelo participante.

25.6 – A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

25.7 – A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

25.8 – As normas que disciplinam esta Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

25.9 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no piso térreo do novo Paço Municipal, localizado na Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, ou pelo telefone (062) 3238-6741/6798, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Aparecida de Goiânia, 12 de fevereiro de 2020.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alzeni Cardoso de Cirqueira
Presidente da CPL



ANEXO I

PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

**Este anexo será disponibilizado em formato eletrônico
(Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto básico, memorial descritivo e
demais projetos)**



ANEXO II

DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
(em papel timbrado do licitante)

Aparecida de Goiânia, de de .

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º ____/2020

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, na cidade de, estado de, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ____/2020, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2020, cujo objeto é a "...", que a empresa "...", inscrita no CNPJ nº "...", não foi declarada INIDÔNEA nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Aparecida de Goiânia-GO, ____ de _____ de _____.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA
INCISO V, DO ART.27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
(em papel timbrado do licitante)**

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/2020

D E C L A R A Ç Ã O

[Nome da Empresa] _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____ [endereço completo], declara, sob as
penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou
insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com
o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal
n.º 9.854/99.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



ANEXO V
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(em papel timbrado do licitante)

Aparecida de Goiânia, de de

À Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
A/C: Secretaria Executiva de Licitação

Assunto: Referência Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º ____/2020

Prezados Senhores,

É com satisfação que passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para a execução de obras de engenharia para execução do programa de reestruturação urbana da bacia do ribeirão Santo Antônio II - CAF/PMAP, neste Município, de acordo com o Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º ____/2020 e seus anexos.

O preço da proposta, R\$.....

O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

O prazo estimado para a execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviços. **(lote 01)**

O prazo estimado para a execução dos serviços será de 07 (sete) meses, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviços. **(lote 02)**

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes a transportes, mão de obra, encargos sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° _____/2020

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA _____ VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DESTINADAS A REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA, NA FORMA SEGUINTE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **neste ato** representada pelo _____, portador da CI-RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, **neste ato** representada pelo _____, portador da CI-RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, _____, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° ____/2020**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº **2020.000.495** que integra o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia (infraestrutura urbana - eixos estruturantes) para execução do programa de reestruturação urbana da bacia do Ribeirão Santo Antônio II - CAF/PMAP**, conforme especificações contidas no projeto básico, e proposta da empresa **vencedora**.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Rua Gervásio Pinheiro, área publica, piso térreo, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás.

Fone: (62) 3238-6741 - CNPJ: 01.005.727/0001-24.

E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com - site: www.aparecida.go.gov.br



2.2 – As obras ora contratadas serão executadas no regime de empreitada por preço unitário nos seguintes locais:

LOTE 01:

I - Eixo 01 (~ 8,9 km): Rua Crisolito entre a GO-040 até Av.4ª Avenida; Av. 4ª Avenida com a Av. Presidente Vargas; Av. Presidente Vargas com a Av.Graça Aranha; Av.Graça Aranha até Av. Nilo Peçanha; Av. Nilo Peçanha até o encontro com a Av.Liberdade – Anel Viário; Av. Nilo Peçanha com a Av.Perimetral Radial; e Av.Perimetral até a Av. Guiraupia com a Av. Aruanã;

II - Eixo 02 (~ 4,85 km): Av. Uirapuru com a Avenida 12; Avenida 12 no encontro da Av. das Nações; Av. das Nações com Av. Brasil; e Av. Brasil com Av.Beira Mar;

III - Eixo 03 (~ 3,65 km): Av. Delfim Moreira no encontro da Avenida C7; Avenida C7 até o encontro com a Av.Presidente Vargas; Av.Presidente Vargas com a Av.1ª Avenida – Av. das Esmeraldas no encontro com a Rodovia GO-040.

IV - Eixo 05 (~ 3,05 km): Av. Nossa Sra. De Fátima; Av. Portugal; Av. Prado Junior;

LOTE 02:

I - Eixo 04 (~ 5,76 km): Continuação da Avenida Santana, tendo por acesso a BR-153, nas proximidades do setor Vila Alvorada Sul (Acesso ao Aeroporto e a UFG)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - **LOTE 01** - O presente instrumento contratual terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação, devido à finalização da obra, apresentação e pagamento da medição final, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2.1 - **LOTE 02** - O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação, devido à finalização da obra, apresentação e pagamento da medição final, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2.2 – **LOTE 01 - A CONTRATADA** deverá executar o serviço, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pelo Município de Aparecida de Goiânia que será de 36 (trinta e seis) meses **após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.**

2.2 – **LOTE 02 - A CONTRATADA** deverá executar o serviço, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pelo Município de Aparecida de Goiânia que será de 07 (sete) meses **após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.**

2.3 – A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.



2.4 – Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE** referente ao serviço.

2.5 – Os prazos de execução, como também, a vigência deste contrato poderão ser prorrogados de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

2.6 – As ordens de serviços/execução serão assinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – As obras ou serviços são recebidos em duas etapas, consoante art. 73 da Lei nº 8.666/93:

3.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

3.2 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, apresentar-se com defeito, de má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), a serem pagos mediante emissão de Notas Fiscais/ Faturas.

4.2 – O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo. Após este prazo o índice de reajuste a ser utilizado é contado da data limite para apresentação da proposta licitatória, e sendo de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Pi \left(\frac{Ii - Io}{Io} \right), \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento;

Pi = é o preço inicial dos serviços e obras a reajustar;



Ii = é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços;

Io = é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de referência do orçamento da AGETOP/ Proposta do contrato ou último utilizado em reajustes.

4.3. – Os reajustes deverão ser incorporados ao presente contrato através de termo de aditamento próprio.

4.4 – O reajuste será feito por item, devendo a composição de preço na apresentação das medições já refletir estas alterações.

4.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal/ Faturas, geradas após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela **UCP**, após entrega da conta e protocolização das faturas, as quais deverão ser apresentadas de acordo com o Cronograma físico-financeiro. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia-Goiás, situada na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24;
- c) Quantidade Executado;
- d) Especificação dos produtos dos serviços;
- e) Preços unitários e totais da fatura.

4.6 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.7 – Ao requerer o pagamento da primeira medição, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

4.7 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.8.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.9 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.10 - Os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aceitos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo **CONTRATANTE** e pelo preposto da **CONTRATADA**

4.11 – Os serviços serão medidos mensalmente, seguindo as condições constantes em Contrato.

4.12 – As medições constarão de Boletim de Medição, contendo a relação de serviços, quantidades totais e parciais, unidades, preços unitários, preços parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

4.13 – O Município pagará pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.14 – Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição de serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de processo autuado, a nota fiscal correspondente à medição e demais documentos atinentes à mesma, que serão encaminhados ao Departamento competente onde a Comissão designada à fiscalização das obras/serviços objeto do Termo de Referência em apreço, possa atestar e dar os fins processuais necessários.

4.15 – As notas Fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de arquivo digital, cópias dos diários de obra manuscritos, relatório fotográfico da obra com o devido cadastro dos serviços e ocorrências havidas na execução da obra, memórias de cálculo, onde deverão conter além do visto pelo Engenheiro Responsável Técnico à execução das obras/serviços, o visto e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 90 (noventa) dias corridos através de Ordem de Pagamento, contados a partir da entrega de toda a documentação listada acima.



- 4.16 – Deverá constar nos autos de medição, a documentação abaixo relacionada:
- 4.16.1 – Boletim de Medição, devidamente firmado pelos responsáveis pela sua elaboração, em conformidade com o modelo padrão.
- 4.16.2 – Memória de Cálculo.
- 4.16.3 – Relatório Fotográfico Georreferenciado.
- 4.16.4 – Notas de Serviço e laudos de sondagem (quando for o caso).
- 4.16.5 – Plantas, desenhos ou croquis, de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição.
- 4.16.6 – Cópia do ato que designou o representante da administração pública para acompanhar a execução do contrato (fiscal da obra ou serviço).
- 4.16.7 – Nota Fiscal Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo representante da administração pública designado para acompanhar a execução do contrato.
- 4.16.8 – Cópia do Diário de Obra.
- 4.16.9 – Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.
- 4.16.10 – Cópia do GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 4.16.11 – Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- 4.16.12 – Documentação relativa à regularidade fiscal do contratado, consistente em: prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inclusive GFIP e GRPS relativas à medição anterior, quando for o caso.
- 4.16.12.1 – Nos autos da primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) ART(s) pelas obras ou serviços contratados.
- 4.17 – O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta das rubricas orçamentárias **2020.03.0348.15.122.3029.2885 natureza de despesa**



44.90.51, ficha: 20200479, fonte de recursos 191 - Operações de Crédito Externas, e ficha: 20200473, fonte de recurso 100 - Tesouro Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

6.1 – Caberá a contratante a emissão da Ordem de Serviço, coordenação, supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto deste Termo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

6.2 – A contratada tendo recebido o projeto executivo, deverá estudá-lo, e se achar necessário, propor alterações, desde que essas não desconfigurem o projeto inicial, submetendo-as à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA juntamente com a UCP, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3 – A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela contratante.

6.4 – A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente os projetos de arquitetura e engenharia que lhe forem fornecidos pela contratante e às possíveis modificações propostas pela Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA com anuência da contratante.

6.5 – Poderá a contratante através do Departamento Técnico competente e a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da Fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

6.6 – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade, ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, a contratante através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

6.6.1 – Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato.

6.6.2 – Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

6.6.3 – Suspensão da natureza de tais trabalhos.

6.6.4 – Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

6.7 – Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverão ser justificados pela Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL



DE INFRAESTRUTURA, sempre por escrito, pela contratante.

6.8 – Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro de obra.

6.9 – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da contratante, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.10 – As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

6.10.1 – Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

6.10.1.1 – Para efeito de reajustamento para contratos com prazos de duração igual ou superior a 01 (um) ano (de acordo com a Lei nº 10.192, de 14.02.2001), a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data base do orçamento da licitação.

6.11 – Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o valor total limitado ao valor do custo orçado pela contratante para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI de contrato.

6.11.1 – Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - DA MULTA

7.1.1 - A multa contratual será calculada pela fórmula:

$M = 0,001 \times (V / P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais;

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais;

P = Prazo de execução em dias: Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto dessa licitação;

7.1.2 - Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

7.1.3 - Em caso de descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,1 % por dia de atraso limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.



7.2 - DAS PENALIDADES

7.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência: Quando constatada a má execução do objeto ora licitado; Atraso na execução dos serviços objeto desse termo; Má qualidade dos materiais e técnicas empregadas; Deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** no ato da execução dos serviços objeto desse termo.
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, bem como, na reincidência das causas que levaram à advertência da **CONTRATADA**;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto dessa licitação, bem como, má execução;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto ora licitado.

7.2.1.1 - Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea ”b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1.3 - No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.2.1 letra “d”, a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.1.1 – Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRAS** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao(s) profissional(is) do Município, responsável(is) pela Fiscalização.

8.1.2 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obras, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de seu Engenheiro R.T.



8.1.3 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

8.1.4 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no Livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

8.4 - Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

8.4.1 - Pela **CONTRATADA**:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, deverão ser objeto de registro.

8.4.2 - Pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da contratada no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA;
- b) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação ao **CONTRATANTE**;
- c) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a **CONTRATADA** a orientação e fiscalização do **CONTRATANTE**;



- d) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade;
- e) Manter todas as obrigações elencadas no Anexo I – Projeto Básico, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo, e Projetos;
- f) A **CONTRATADA** está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;
- g) A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- i) A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- j) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste contrato;
- k) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- m) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- n) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- o) Substituir os produtos/ serviços com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso;
- p) A substituição prevista na alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação formal do **UCP**, sujeitando-se, na inobservância às penalidades previstas;



- q) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- r) A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato aqui descrito;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- t) Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita entrega do mesmo;
- u) Manter equipe de higiene e segurança do trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante.

9.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da contratada;
- b) Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a contratada desempenhe bem o seu papel;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento da **CONTRATADA**, na forma e prazo pactuados;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;
- g) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a data e a hora dos serviços a serem realizados;
- h) Efetuar mensalmente as medições conforme o cronograma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**:

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;**
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

- f) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- g) A rescisão de que trata a alínea “a” acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.5 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, quando:



- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Ocorrer falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

10.6 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos serviços executados, constante das medições rescisórias;

10.7 – No interesse da Administração Pública, desde que justificado o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sendo devido à **CONTRATADA** a percepção do quantum referente aos serviços efetivamente realizados e constantes da medição rescisória.

10.8 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de, diante do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a um dos demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos legais, ou ainda de executá-lo diretamente sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados nas obras contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo ou caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso. Ressalvada a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do Código Civil Brasileiro).

11.2 - Verificada a hipótese constante desta cláusula, a **CONTRATADA** será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o **CONTRATANTE** providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante prévia e expressa autorização da Unidade de Coordenação Programa de Reestruturação Urbana do Município de Aparecida de Goiânia – UCP e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte da obra, sob pena de rescisão contratual. É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO**.

12.2 - Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento. Deverá, havendo subcontratação, ser observado o disposto no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06.

12.3 - A subcontratação só é permitida em relação aos itens que não sejam os de maior relevância, posto que estes deverão ser, obrigatoriamente, executados pela empresa vencedora da licitação, conforme decisão do Tribunal de Contas da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



13.1 - O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Licitação**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia da perfeita execução do objeto deste Edital, nos termos do **artigo 56 da Lei nº 8.666/93**. Esta garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições dele.

14.2 - A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) **Dinheiro**: a garantia efetuada em dinheiro será feita o recolhimento por guia própria, vinculada em conta remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura;
- b) **Título da dívida pública**: os títulos da dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia do Banco do Brasil, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) **Seguro garantia ou fiança bancária**: apresentação da via original.

14.3 - No caso de rescisão do Contrato, de que trata o **item I do artigo 79 da Lei 8.666/93**, aplicar-se-á à **CONTRATADA** o disposto no **artigo 80 da mencionada lei**.

14.4 - A garantia de que trata este Capítulo será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após perfeita execução do contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento definitivo da obra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GENERALIDADES

15.1 - A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para a mesma.

15.2 - Ao iniciar os serviços, a **CONTRATADA** deverá afixar no canteiro de obra, alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo **CONTRATANTE**, placa referente à obra.

15.3 - Qualquer irregularidade constatada pela proponente vencedora, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser contratada, deverá ser comunicada por escrito à mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15.4 - Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra risco através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.



15.5 - O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

15.6 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificam defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.7 - Não serão indenizados pelo **CONTRATANTE** qualquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiros, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.

15.8 - O contrato não poderá ser transferido para terceiro, podendo, no entanto, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dele, mediante expressa autorização do **CONTRATANTE** por intermédio da **UCP**.

15.9 - A **CONTRATADA** declara que, pelos danos que porventura causar a terceiros, responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

15.10 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

15.11 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1 - É parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Planilha orçamentária;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Projeto básico (termo de referência);
- d) Memorial descritivo;
- e) Proposta de preços.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 – A gestão do contrato será feita pelo Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Programa de Reestruturação Urbana do Município de Aparecida de Goiânia (UCP), o Sr. **ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA**, portador da CI-RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO



18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

18.2 - E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia/GO, _____ de _____ de 2020.

MARIO JOSÉ VILELA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
UCP – UNIDADE COORDENADORA
DO PROGRAMA
Coordenador Geral e Gestor do Contrato

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____